

ARQUIVADO



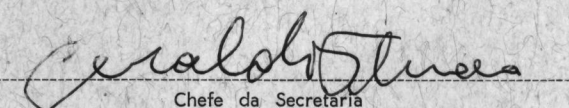
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 490/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
ANTÔNIO FLÔRES contra
JÚLIO HOMMERDING


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, salários, 13º salário proporcional e férias
proporcionais.

Valor: Cr\$ 275,00.

Horas 4.00
Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 490 170
Em 18/11/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de novembro de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ANTÔNIO FLÔRES

(Reclamante)

Cortador de mato, Casado, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vitória - Neste Mun.

portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

JULIO HOMMERDING

Agricultor e comércio.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Vitória - neste Mun.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em maio/70 e foi despedido em 16 do corrente.

Que percebia na média Cr\$ 50,00 por semana.

Reclama:

Aviso prévio	Cr\$ 56,00
Salários	Cr\$ 36,00
13º slário - 6/12	Cr\$ 110,00
Férias - 6/12	Cr\$ 73,00
T O T A L	Cr\$ 275,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 25 do corrente, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à dita audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Antônio Flores
ANTÔNIO FLÔRES
Reclamante

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida , notificação ao
recco
Dou fé.

Montenegro, 18 de 11 de 1970



Chefe de Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

.....
.....
.....
.....

[Faint handwritten notes]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
507

Proc. 490/70

NOTIFICAÇÃO

SR. JÚLIO HOMMERDING = VITÓRIA = NESTE MUN.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTÔNIO FLÔRES

Reclamado JULIO HOMMERDING

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari n.º , no dia vinte e cinco (25) do mês de novembro , às quatorze (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

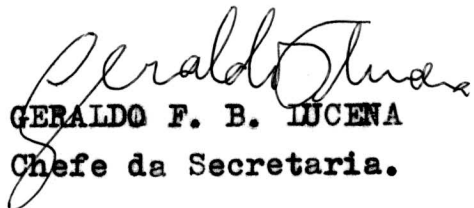
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO 18 de novembro de 19..... 70.....


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria.



4
SM

PROCESSO Nº 490/70

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, às 14,20 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ANTÔNIO FLÔRES, reclamante, e JÚLIO HOMMERDING, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo aviso prévio, salários, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 30,00, dando o último ao primeiro plena, geral e irrevogável quitação sôbre o que pede na inicial. Custas, R\$ 3,00, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. DO que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Antonio Flôres
RÉclamante

Júlio Hommerding
Reclamado

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 25.11.70.

Gerardo Stucera

GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA